

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI N° 8.032, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre o acolhimento de animais que acompanhem os abrigados nos albergues, abrigos emergenciais, centros de serviços e casas de convivência.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizadas no município de Indaiatuba permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados, desde que não ofereçam riscos às outras pessoas do abrigo e a outros animais.

Art. 2º O funcionário responsável pela triagem, recepção ou acolhimento deverá orientar o abrigado sobre esta Lei quando o mesmo estiver acompanhado de um animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de agosto de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

VILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO